

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - ASSESPRO-RS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - Sob a denominação de Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet / ASSESPRO-RS, é constituída uma sociedade civil, de direito privado, de âmbito regional, sem fins lucrativos e político-partidário, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional RS / ASSESPRO-RS, poderá adotar o nome fantasia de "ASSESPRO-RS".

ARTIGO 2º - A ASSESPRO-RS é organizada com o propósito de promover o desenvolvimento da sociedade com aplicação de inovação e tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins deste Estatuto, considera-se Tecnologia da Informação todas as atividades desenvolvidas pelos recursos da informática ou pela a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo, mas não se limitando aos setores de telecomunicações e internet.

ARTIGO 3º - A ASSESPRO-RS terá seu foro e sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Ipiranga, 6681 - TECNOPUC - Prédio 96C Sala 207 -90619-900, Porto Alegre - RS, podendo abrir ou encerrar escritórios, sucursais com autonomia administrativa e financeira, ou filial em qualquer ponto do território nacional, desde que não haja conflito territorial com outra Assespro Regional de outros Estados Federativos, ou no exterior, por decisão ou resolução da Diretoria de Gestão.

ARTIGO 4º - O objetivo da ASSESPRO-RS é incentivar o desenvolvimento das empresas públicas ou privadas de tecnologia da informação, representar os interesses de suas associadas, através do fortalecimento das empresas, sendo organizada com o propósito de promover o desenvolvimento da sociedade com a aplicação de inovação e tecnologia, cumprindo para tanto:

I - Propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;

II - Promover, realizar ou fornecer estudos e pesquisas, treinamentos e capacitação, visando incentivar e fortalecer as empresas associadas, possibilitando receber investimentos financeiros e outros tipos de recursos relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - Manter intercambio com associações congêneres, bem como exercer funções de Agente de

Integração, com o objetivo de integrar o estudante no processo de desenvolvimento econômico e social

do país, promovendo também o fortalecimento do setor de Tecnologia da Informação;

IV - Postular perante as autoridades, entidades competentes e administração pública em geral, em âmbito

nacional, sobre os assuntos de interesse à atuação das empresas associadas;

V - Planejar e executar as Políticas e Diretrizes elaboradas em conjunto com a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO

ou Assespros Regionais e demais filiadas, objetivando o aumento da competitividade das empresas

associadas;

VI - Representar as empresas associadas judicial ou extrajudicialmente nos termos do art. 5º, XXI e LXX,

da Constituição Federal, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Associados.

VII - Propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;

VIII - Propugnar por uma política Nacional de Informática e Tecnologia da Informação que,

descentralizando as decisões, com o propósito de maior participação das empresas, destine à iniciativa

privada nacional o mercado de prestação de serviços de informática e desenvolvimento de soluções,

sistemas e programas de informações;

IX - Promover campanhas de esclarecimento sobre o uso da informática para benefício da sociedade, de

modo que esta seja usada com propriedade, de acordo com as necessidades e possibilidades do País;

X - Elaborar, desenvolver, apoiar e/ou executar programas e projetos relativos à educação e assistência

social para inclusão digital da população;

XI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional das empresas

associadas, diretamente ou por meio de parcerias;

XII - Organizar e apoiar debates, feiras, seminários, congressos, missões comerciais, exposições e eventos,

em território nacional no exterior, de caráter institucional ou a temas ligados aos objetivos e propósitos

delimitados nestes Estatutos fomentando lideranças empresariais;

XIII - Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego, renda e novos

investimentos;

XIV - Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de software e hardware, visando o mercado

interno e externo;

XV - Assessorar e apoiar as instituições de assistência social em relação às tecnologias da informação e

comunicação, buscando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XVI - Promover políticas junto às organizações públicas, privadas, ou mistas nacionais ou estrangeiras para

obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;

XVII - Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor;

XVIII - Promover parcerias com o sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições educacionais,

visando apoiar a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica das

empresas brasileiras;

XIX - Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação

de informações, bem como conhecimentos técnicos e científicos para a educação e o desenvolvimento

econômico e social;

XX - Qualificar, certificar e autorregular bens e serviços de Tecnologia da Informação;

XXI - Estimular a produção científica e manter relação com instituições de ensino superior, centros de

pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

XXII - Buscar a filiação de micro, pequenas, médias e, ainda, das grandes empresas de Tecnologia da

Informação, para, principalmente, fortalecer a imagem da ASSESPRO-RS como instituição de classe do

setor tecnológico;

XXIII - Promover ações políticas com vistas obter benefícios tributários para os seus associados, de

maneira que tais benefícios garantam a geração de novos empregos e capacitação dos profissionais de

Tecnologia da Informação;

XXIV - Zelar pelo comportamento ético no mercado nacional de Tecnologia da Informação;

XXV - Estabelecer convênios em prol do quadro associativo, com vistas a obter benefícios eficazes e de

baixo custo, desde que não comprometa a saúde financeira da Associação;

XXVI - Planejar e executar ações, com ou sem parceiros, objetivando o aumento da competitividade das

empresas associadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese, a prática das responsabilidades elencadas neste artigo

deverá respeitar a legislação pátria aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de

2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia Inovação), a Lei Federal nº 8.248/1.991 (Lei de Informática), o

Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSESPRO-RS será regida por princípios de gestão democrática, garantindo-

se a transparência na movimentação de recursos, a fiscalização interna, a alternância nos mandatos dos

seus órgãos de administração e a eficácia dos instrumentos de controle social previstos neste Estatuto.



ARTIGO 5º - A ASSESPRO-RS só poderá prestar serviços concorrentes com seus associados quando especificamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - O prazo de duração da ASSESPRO-RS é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 7º - A ASSESPRO-RS terá como associadas organizações e entidades nacionais ou internacionais de tecnologia da informação e comunicação com sede e administração no Brasil e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, que a ela se associem e mantenham-se de acordo com as condições estabelecidos neste Estatuto e sem que haja conflito territorial com outras Assespros Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será devida contribuição associativa, relativamente ao mês em que ocorrer a admissão até o mês de exclusão ou retirada da associada.

ARTIGO 8º - A ASSESPRO-RS terá como associadas as organizações e entidades nacionais ou internacionais que tenham entre os seus objetivos sociais, os seguintes:

- I Preparação, digitação e processamento de dados;
- II Produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software;
- III Desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de sistemas de informação;
- IV Consultoria em informática, consultoria em projetos e gerência de sistemas de informação;
- V Ensino, capacitação e treinamento em informática;
- VI Desenvolvimento de sistemas de controle de processos;
- VII Comercialização e representação de serviços de informática; e
- VIII Fabricação e manutenção de computadores;
- IX Projeto, implantação, e suporte a redes de computadores;
- X Serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores;
- XI Outras tecnologias, serviços e produtos relacionadas com tecnologia da informação, software, hardware, internet, telecomunicação e serviços de informática ou a eles relacionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão, ainda, independentemente do requisito acima, ser admitidas no quadro associativo da ASSESPRO-RS, gozando dos mesmos direitos e deveres, "startups", empresas de pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico, *open inovation*, incubadoras, aceleradoras, fundações

de apoio, pesquisa, inventores, entidades do terceiro setor ou pessoas jurídicas da administração pública

direta, indireta, autárquica, fundacional ou empresas privadas controladas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, para as empresas e entidades que não satisfizerem as

exigências para integrarem o quadro social na condição de associadas como previsto no caput e

PARÁGRAFO PRIMEIRO deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada,

fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às empresas associadas, respeitando as

exigências do artigo 8º, sem contudo ter direito a votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo, bem

como exercer qualquer função executiva de administração.

ARTIGO 9º - Para que qualquer entidade ser admitida como associada da ASSESPRO-RS, a empresa deverá

formular seu interesse por escrito, em requerimento próprio dirigido à Diretoria de Gestão, juntamente

com a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

I. Ato constitutivo registrado no órgão competente, na forma da lei, de acordo com seu regime jurídico;

II. Objetivos sociais enquadrados nos termos do artigo 8º ou no seu parágrafo único deste estatuto;

III. Adesão ao Código de Ética da ASSESPRO-RS; e

IV. indicação do representante legal da empresa candidata que irá participar dos atos associativos;

PARAGRAFO PRIMEIRO – As novas Associadas serão automaticamente aprovadas pela Diretoria

ASSESPRO-RS, havendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnação ou rejeição pelas demais associadas ou

qualquer terceiro interessado a partir da comunicação de ingresso e inclusão da nova associada no

website da ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultada às associadas da ASSESPRO-RS procederem ao seu desligamento

da entidade, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que neste período continuarão sendo devidas as

contribuições mensais e taxas vincendas no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer dos associados será imediatamente e compulsoriamente excluído da

ASSESPRO-RS pela Diretoria quando verificada alguma das seguintes hipóteses:

a) Em virtude de estado de insolvência ou da decretação de falência;

b) Em virtude de ausência de pagamento de qualquer contribuição validamente exigida, por período

superior a 6 (seis) meses, seguidos ou não.

c) Por deliberação da Diretoria, após decisão fundamentada do Conselho de Normas Éticas e em virtude

de processo administrativo ou ético, mediante homologação de decisão por Assembleia Geral

Extraordinária de Associadas.



ARTIGO 10 - São direitos das associadas:

I- Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias da ASSESPRO-RS, desde que a Associada esteja adimplente com suas contribuições à entidade, sendo a data de corte para aferição da adimplência ou inadimplência de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Assembleia, devendo a Associada se manter adimplente com suas obrigações até a data da realização da Assembleia. A quitação de eventuais contribuições devidas após a data de corte, não será considerada fator permissivo para que a Associada possa exercer seu direito de voto;

- II Fiscalizar as atividades da ASSESPRO-RS e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos de administração todas as informações sobre o desenvolvimento e operações da associação;
- III Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-RS e da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que elas sejam sanadas;
- IV Integrar por seus representantes quaisquer órgãos administrativos da ASSESPRO-RS ou comissões de estudos ou de trabalhos que venham a ser criadas;
- V Utilizar-se de todos os serviços, benefícios e vantagens colocadas à disposição das associadas, tanto pela ASSESPRO-RS, como pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO; e
- VI Exercer os demais direitos que são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

ARTIGO 11 - São deveres das associadas:

- I Cumprir e fazer com que sejam cumpridos o Estatuto Social da ASSESPRO-RS e o Estatuto Social da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, bem como os respetivos Códigos de Conduta;
- II Acatar, observar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da ASSESPRO-RS:
- III Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- IV Diligenciar para que ASSESPRO-RS e a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, atinjam os fins a que se propõem;
- V Pagar pontualmente todas as contribuições que estiverem sujeitas;
- VI Colaborar com os empreendimentos realizados pela ASSESPRO-RS e pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, fornecendo-lhes inclusive os dados e informações que lhes forem solicitadas;
- VII E os demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.
- PARÁGRAFO ÚNICO A mora ou o não pagamento de qualquer contribuição financeira validamente fixada ao associado ensejará o pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescido de

correção monetária desde o vencimento do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras

penalidades que venham a ser impostas.

ARTIGO 12 - As Associadas serão representadas por Sócio-Administrador ou Diretor Estatutário, ou por

sócio quotista, acionistas ou por representante designado por procuração como representante legal da

associada perante a ASSESPRO-RS.

ARTIGO 13 - As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pela

ASSESPRO-RS, salvo se, em instrumento contratual específico, tenha a associada se obrigado

expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

ARTIGO 14 - Na eventualidade de qualquer associada deixar de cumprir suas obrigações estipuladas neste

Estatuto ou no Código de Ética ou infringir qualquer de suas disposições, competirá à Diretoria de Gestão

comunicar a infratora, por e-mail cadastrado, para a sanar a infração cometida, abster-se de sua prática

ou apresentar defesa dirigida à Diretoria de Gestão no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria de Gestão, após a prazo referido no caput, caso não cumpridas as

determinações que lhes forem impostas pela ASSESPRO-RS para Associada ou apresentada justificativa

deliberar pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício dos direitos conferidos por este

Estatuto, inclusive pela exclusão da Associada, após parecer fundamentado do Conselho de Normas Éticas

e mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, por decisão da Assembleia

Geral de Associadas, que deverá apreciar a decisão da Diretoria de Gestão no caso de deliberação pela

Exclusão da associada, sem prejuízo de permanecer a associada obrigada a reparar os danos a que der

causa.

ARTIGO 15 - Qualquer das Associadas, a qualquer tempo, poderá se retirar dos quadros da ASSESPRO-RS

mediante aviso expresso e por escrito, dirigido à Diretoria com uma antecedência mínima de 30 (trinta)

dias da data do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o desligamento dos quadros da ASSESPRO-RS permanecerá a

associada obrigada a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data de retirada, inclusive

quanto ao pagamento das contribuições e cumprimento das demais obrigações estatutárias até a data do

efetivo desligamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 16 - A administração da ASSESPRO-RS será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria de Gestão ou Estatutária;

II. Conselho Consultivo;

III. Conselho Fiscal

IV. Conselho de Normas Éticas;

V. Conselho Consultivo de Ex-Presidentes;

VI. Conselho de Inteligência Jurídica;

VII. Diretorias Adjuntas; e

VII. Assembleia Geral das Associadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos citados neste artigo repartirão entre si as funções inerentes à administração, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão criadas, quando necessário e por tempo determinado, Comissões Técnicas, com atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral, devendo ser compostas preferencialmente por representantes das empresas associadas, ex-diretores da ASSESPRO-RS ou por especialistas, para emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e seus associados, podendo ser convocados para as Assembleias Gerais da ASSESPRO-RS, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento, sem direito a voto.

ARTIGO 17 – Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da administração da ASSESPRO-RS os representantes legais das Associadas indicados nos termos do artigo 12, vedada a participação direta ou indireta, durante o mesmo mandato, de mais de um representante legal da mesma associada em um mesmo órgão da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se falta a omissão dos impedimentos constantes do caput deste artigo, tanto por ocasião da formação das chapas e eleição, como da ocorrência de fatos supervenientes que venham a estabelecer esses vínculos durante o exercício do mandato.

ARTIGO 18 – Os administradores serão eleitos bienalmente, para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral das associadas, e não perceberão remuneração a qualquer título, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ficando vedada a candidatura do mesmo representante de associada em mais de uma chapa.

ARTIGO 19 – Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por

deliberação da Assembleia Geral das associadas, tomada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos

associados, bem como poderão livremente demitir-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer dos administradores será destituído do cargo ocupado nos seguintes

casos: (a) perda da qualidade de representante legal de associada, ou (b) desligamento dos quadros de

associada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultada ao administrador enquanto nos casos previstos no Parágrafo

Primeiro deste artigo, a continuação no exercício das respetivas funções, até que encerrado seu mandato

e não permitida reeleição, desde que assim seja confirmado no cargo por deliberação da Assembleia Geral

das associadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Administradores permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a

posse de seus substitutos.

DA DIRETORIA DE GESTÃO OU ESTATUTÁRIA

ARTIGO 20 - As funções de gestão e de assessoramento técnico da administração da ASSESPRO-RS serão

exercidas por uma Diretoria, composta no mínimo por 8 (oito) titulares, sendo um Diretor Presidente, um

Diretor Vice-Presidente de Articulação Política, um Diretor Vice-Presidente de Comunicação, um Diretor

Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios, um Diretor Vice-Presidente de Relações

Internacionais, um Diretor Vice-Presidente de Finanças, Sustentabilidade, um Diretor Vice-Presidente de

Planejamento e Governança, e um Diretor Vice-Presidente Jurídico, competindo-lhes assegurar o

funcionamento normal da associação, a observância destes Estatutos e do Código de Conduta, bem como

a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados

convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções

específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSESPRO-RS ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura

conjunta de dois representantes qualificados e sendo uma destas assinaturas obrigatoriamente, do

Diretor Presidente ou do Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ASSESPRO-RS ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura

de um procurador nomeado mediante procuração assinada por certificado digital e meios eletrônicos que

comprovem a autenticação da assinatura, outorgando de conformidade com o Parágrafo Primeiro acima,



para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja o representante legal da associada perante a ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para assegurar o atendimento dos objetivos sociais da ASSESPRO-RS, a Diretoria de Gestão, poderá buscar assessoramento e/ou auxílio, temporário ou permanente, de profissionais especializados, podendo nomear um Diretor-Executivo e Assessores, cabendo à Diretoria a fixação do plano de trabalho e honorários.

ARTIGO 21 – Compete a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Diretor Presidente:

- I Fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO-RS e o Programa de Atividades;
- II Orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores;
- III Representar a ASSESPRO-RS perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- IV Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados e quaisquer reuniões;
- V Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação no caso de empate e;
- VI Nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

PARAGRAFO SEGUNDO - Compete ao ao Diretor Vice-Presidente de Articulação:

- I Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;
- II Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;
- III Representar a ASSESPRO-RS, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- IV Acompanhar as ações das instituições correlatas à ASSESPRO-RS

PARAGRAFO TERCEIRO: Compete ao Diretor Vice Presidente de Finanças e Sustentabilidade :

- I Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e quaisquer outras reuniões;
- II Emissão de atas, e documentos definidos em reunião de diretoria;
- III Ser o responsável pela sustentabilidade da entidade;
- IV Assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ASSESPRO-RS;
- V Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO-RS;
- VI Manter e apresentar ao Presidente e Vice-Presidente de Planejamento e Sustentabilidade o Fluxo de Caixa Projetado do exercício corrente da entidade;



PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação:

- I. Planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da ASSESPRO-RS;
- II. Ser a conexão da ASSESPRO-RS com os diversos veículos da mídia;
- III. Manter ativos veículos da mídia na própria ASSESPRO-RS.
- IV. Divulgar estudos, pesquisas e levantamento de interesse do setor de TI;
- V. Colaborar com outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos;
- VI. Representar a ASSESPRO-RS, quando designado;
- VII. Manter contatos com o ecossistema ASSESPRO (Regionais e Confederação) e público externo (autoridades e comunidade empresarial e acadêmica) visando ampliar o relacionamento da ASSESPRO-RS;
- VIII. Organizar e preservar o arquivo de informações relativas à atuação da ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios :

- I. Planejar e organizar os eventos promovidos pela ASSESPRO-RS;
- II. Coordenar a participação da ASSESPRO-RS em eventos nacionais e internacionais afetos ao setor de TI;
- III. Desenvolver a estratégia de marketing e mobilização do público para os eventos promovidos pela ASSESPRO-RS;
- IV. Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para as ações realizadas pela ASSESPRO-RS
- V. Colaborar com outras Vice-Presidências na organização de iniciativas específicas de interesse de cada pasta.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações Internacionais:

- I. Promover o relacionamento entre a ASSESPRO-RS e organizações internacionais relacionadas ao setor de TI;
- II. Representar, em tudo o que couber, a ASSESPRO-RS junto à federações internacionais;
- III. Representar a ASSESPRO-RS, sempre que designado pelo Diretor Presidente, em eventos internacionais do setor, no Brasil ou no exterior;
- IV. Divulgar entre os associados da ASSESPRO-RS informações sobre o desempenho do setor de tecnologia da informação no mercado internacional

PARÁGRAFO SÉTIMO - compete ao Vice-Presidente de Planejamento e Governança :

I. Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados, reuniões e encontros do Conselho da ASSESPRO-RS;

Il Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição;

III. Elaborar e controlar anualmente o Planejamento de ações e despesas;

IV. Controlar transversalmente todos os planos de ações e atividades que a entidade executa ou é designada para tal;

V. Zelar para que a governança corporativa e os seus princípios básicos, como a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão, sejam cumpridos.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao Vice-presidente Jurídico:

I. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados;

II. Representar a ASSESPRO-RS, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

III. Acompanhar as ações das instituições correlatas ou não à ASSESPRO-RS;

IV. Coordenar os trabalhos do Conselho de Inteligência Jurídica.

PARÁGRAFO NONO - Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As demais atribuições dos Diretores titulares e adjuntos constarão em normas internas aprovadas em reunião de Diretoria de Gestão da ASSESPRO–RS.

ARTIGO 22 - Nas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer Diretor, a ASSESPRO-RS será administrada pelos demais Diretores que distribuirão entre si as funções inerentes ao cargo vago, conforme substituição prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a primeira Assembleia Geral de Associadas que se realizar a partir do evento, deverá nomear o substituto pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não se realiza a Assembleia Geral, o presidente poderá indicar o substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitido a qualquer membro da Diretoria solicitar, por uma única vez e por não mais do que 60 (sessenta) dias consecutivos e alternados, licença por quaisquer razões das suas funções executivas, através de correspondência aos demais diretores, com uma cópia arquivada na ASSESPRO-RS.

PARAGRAFO QUARTO: Durante o prazo de licença, o cargo será preenchido pelo substituto natural, ou

quando for o caso, por indicação do Diretor Presidente de um dos demais membros da diretoria, pelo

prazo equivalente ao do afastamento.

ARTIGO 23 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre

que os interesses da ASSESPRO-RS o exigirem, por convocação do Diretor Presidente, enviada por meios

eletrônicos, a todos os membros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para

a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a

representação dos Diretores ausentes por outros Diretores mediante documento hábil para tanto, que

ficará arquivado na ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores que, sem justa causa deixarem de comparecer, ou de se fazerem

representar num mesmo mandato, a 3 (três) reuniões da Diretoria consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas

serão destituídos dos respectivos cargos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 24 - A ASSESPRO-RS terá um Conselho Consultivo, cujo funcionamento não será permanente e

depende de deliberação da Diretoria de Gestão, sendo órgão de aconselhamento autônomo e

independente, presidido pelo Diretor-Presidente mais 3 (três) membros efetivos e igual número de

suplentes, designados pela Diretoria de Gestão, com o fim precípuo de aconselhar, sempre que

necessário, sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações

definidas pela Diretoria de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Consultivo deverá ser convocado pelo Diretor-Presidente para se

reunir ao menos uma vez ao ano quando instalado.

ARTIGO 25 - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter consultivo sem representatividade, ligado

diretamente à Diretoria de Gestão, possuindo o fim precípuo consultivo sobre assuntos que envolvam

posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações que vierem a ser definidas na decisão da

Diretoria que nomear seus integrantes.

ARTIGO 26 - Os integrantes do conselho consultivo terão mandato com duração igual ao período da

Diretoria de Gestão, aplicando-se aos seus integrantes as mesmas regras de impedimento, suspensão e

exclusão dos Diretores.

55 (51) 3433 5181

A 5 5 E 5 P R O - R 5 . O R G . B R

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A ASSESPRO-RS terá um Conselho Fiscal com mandato coincidente com o da Diretoria de Gestão, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento não será permanente, mas apenas nos exercícios em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral que nomeará seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

ARTIGO 28 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros enviada por meios eletrônicos aos seus membros, competindo-lhe:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e as operações da ASSESPRO-RS, sob o aspecto financeiro;

II. Denuncia aos demais órgãos da administração os erros e irregularidades apurados sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO-RS e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;

III. Examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando seu parecer e observações à Assembleia Geral das Associadas que as apreciar;

IV. Solicitar aos demais órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;

V. Fornecer às associadas as informações que lhes forem solicitadas sobre matérias de suas competências;

VI. Exercer as demais funções que lhe são ou venha, a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral de Associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação deste Estatuto.

DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

ARTIGO 29 - A ASSESPRO-RS contará com um Conselho de Normas Éticas com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria de Gestão, competindo-lhe:

I. Definir e interpretar as normas constantes do Código de Conduta da ASSESPRO-RS, que regerá as atividades das associadas;

II. Opinar aos órgãos de Administração sobre erros e irregularidades apontadas, surgindo as medidas úteis

à ASSESPRO-RS e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;

III. Diligenciar para que tanto a própria ASSESPRO-RS, como suas associadas observem e cumpram o

código de ética das empresas de Serviços de Informática supra referido;

IV. Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando à Diretoria ou à Assembleia

Geral de Associadas, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que

considerar justas; e

V. Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por

deliberação de Assembleia Geral se Associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários de qualquer dos

membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for

indicado pelos demais membros efetivos.

ARTIGO 30 - O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência

a serem aprovadas, por convocação de qualquer de seus membros ou de outros órgãos da Administração

com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus

membros, observado o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de

votos.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

ARTIGO 31 – O Conselho Consultivo de Ex-Presidentes será composto por todos os ocupantes do cargo

de presidente nas gestões anteriores, que tenham cumprido ao menos um mandato completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Consultivo de ex-presidentes tem por objetivo assessorar a Diretoria

de Gestão e se reunirão mediante solicitação de seu Diretor Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não há qualquer tipo de hierarquia entre os membros do Conselho Consultivo

de ex-presidentes, sendo o Diretor-Presidente com mandato em curso seu representante e Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Consultivo de ex-presidentes não poderão se

manifestar em nome da ASSESPRO-RS, pública ou reservadamente, sob pena de perda da sua condição

de membro deste Conselho, pena a ser aplicada pela Assembleia Geral de Associados, com base em

parecer elaborado pelo Conselho de Normas Éticas.



PARÁGRAFO QUARTO - O funcionamento do Conselho Consultivo não contará com orçamento próprio e as despesas inerentes à expedição de seus pareceres, como o deslocamento entre cidades, poderão ser objeto de reembolso, desde que previamente autorizado pela Diretoria de Gestão.

DO CONSELHO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

ARTIGO 32 – A ASSESPRO-RS contará com um Conselho de Inteligência Jurídica composto por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação destacada no setor de Tecnologia da Informação, mediante indicação e livre exoneração pela Diretoria de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Inteligência Jurídica não receberão remuneração e seus serviços serão considerados honoríficos para o setor, sem vínculo empregatício ou estatutário com a ASSESPRO-RS.

ARTIGO 33 – Compete ao Conselho de Inteligência Jurídica da ASSESPRO-RS:

I. Apoiar a ASSESPRO-RS e seus membros em questões jurídicas controversas e relevantes;

II. Gerar, debater e discutir normas legais de interesse do setor de Tecnologia da Informação, visando aprimorar o arcabouço normativo vigente no país;

III. Emitir pareceres e opiniões legais sobre temas que lhe sejam solicitados pela Diretoria de Gestão, diretamente, ou por solicitação de qualquer Entidade membro;

IV. Elaborar e divulgar conteúdo jurídico de interesse do Setor de Tecnologia de Informação;

V. Exercer as demais atribuições que lhes são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral das associadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pareceres e opiniões legais elaborados pelos membros do Conselho a pedido da ASSESPRO-RS serão de uso restrito e somente poderão ser divulgados apenas com prévia aprovação do Diretoria de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSESPRO-RS, poderá convidar por iniciativa de sua Diretoria de Gestão, jurista de notório saber e reputação ilibada, com projeção nacional, para compor o Conselho na condição de Membro Honorário, inclusive podendo lhe outorgar a Presidência do Conselho de Inteligência Jurídica. PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Conselho de Inteligência Jurídica não poderão se manifestar em nome da ASSESPRO-RS, sob pena de perda da sua condição de membro deste Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO – O funcionamento do Conselho de Inteligência Jurídica não contará com orçamento próprio e as despesas inerentes à expedição de seus pareceres, como o deslocamento entre cidades, poderão ser objeto de reembolso, desde que previamente autorizado pela Diretoria de Gestão.



DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

ARTIGO 34 - É facultado à Diretoria de Gestão a criação e a eliminação de Diretorias Adjuntas, com o objetivo de lhe auxiliar nas tarefas de condução da ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ato de criação de cada Diretoria Adjunta deve descrever as tarefas e/ou responsabilidades específicas a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Diretorias Adjuntas criadas ao longo de um mandato serão extintas quando a Diretoria de Gestão o considerar oportuno, ou a mais tardar, quando o mandato da Diretoria de Gestão se completar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nomeação de ocupantes para os cargos de Diretor Adjunto será de responsabilidade do Diretor-Presidente, "ad referendum" da Diretoria da ASSESPRO–RS.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato de cada Diretor Adjunto pode ser extinto mediante ato de exoneração pela Diretoria de Gestão ou a pedido do ocupante do cargo, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUINTO – O mandato de cada Diretor Adjunto será extinto automaticamente ao término do mandato eletivo da Diretoria de Gestão que efetuou sua nomeação.

PARÁGRAFO SEXTO - No que for compatível, aplica-se às Diretorias Adjuntas, subsidiariamente, nos casos omissos, as disposições constantes e equivalentes deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADAS

ARTIGO 35 - A Assembleia Geral de Associadas é o órgão soberano da ASSESPRO-RS e dela participarão todas as suas associadas.

ARTIGO 36 - A Assembleia Geral de Associadas realizar-se-á ordinariamente no mês de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO-RS o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral das Associadas será realizada preferencialmente na sede da ASSESPRO-RS, podendo ser realizada de forma virtual, por meio de ferramenta de videoconferência e mediante o registro eletrônico de presenças das associadas, nos termos da Instrução Normativa DREI n. 79.

ARTIGO 37 - A Assembleia Geral de Associadas tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objetivo, atividade e operação da ASSESPRO-RS, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete privativamente à Assembleia Geral de Associadas:

I. Alterar ou reformar o presente Estatuto, bem como o Código de Conduta das associadas, conforme

quórum e regramento descrito no neste Estatuto;

II. Eleger ou destituir os administradores da ASSESPRO-RS, fixando o número de membros da Diretoria e

respectivas funções, bem como deliberar sobre o funcionamento ou não do Conselho Fiscal;

III. Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;

IV. Apreciar quaisquer irregularidades, inclusive das Associadas, deliberando sobre a aplicação de sanções

e adoção das medidas competentes a respeito;

V. Aprovar os valores das contribuições devidas pelas associadas; e

VI. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

ARTIGO 38 - A Assembleia Geral de Associadas será convocada pelo Diretor-Presidente da ASSESPRO-RS

mediante e-mail de cadastro da associada ou comunicação dirigida às associadas, expedida com 10 (dez)

dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral das Associadas poderá ser também convocada por 1/5 (um

quinto) das Associadas que estejam com suas obrigações sociais em dia, mediante formulação de pedido

à Diretoria de Gestão, que após confirmar a regularidade do pedido, realizará a convocação por e-mail às

associadas, expedida com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

ARTIGO 39 - A Assembleia Geral de Associadas será instalada, em primeira convocação, com a presença

da maioria absoluta das associadas da ASSESPRO-RS e, em segunda convocação, com a presença de

qualquer número de associadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Diretor-

Presidente e pelo Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade ou, na sua ausência, por outros dois

Diretores:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Associadas far-se-ão representadas na Assembleia Geral de Associadas por

seus representantes legais perante a ASSESPRO-RS, sendo que, na impossibilidade de comparecer, lhes

será facultada a representação através de preposto, desde que seja sócio ou acionista, mediante

comprovação do vínculo através de documento que ficará arquivado na ASSESPRO-RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações da Assembleia Geral de Associadas serão tomadas por maioria

simples de votos, não computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido

quórum diverso, expressamente previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO: As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo,

entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

55 (51) 3433 5181

A 5 5 E 5 P R O - R 5 . O R G . B R



CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 40 - O seguinte procedimento deverá ser observado para eleição:

I. A eleição da Diretoria de Gestão realizar-se-á pelo sistema de "chapas", sendo certo que, em cada uma

das quais, serão apresentados à Assembleia Geral dos Associados os cargos existentes com a indicação

do respectivo candidato.

II. Os integrantes da chapa deverão ter ocupado anteriormente qualquer cargo ou função na ASSESPRO-

RS;

III. Não há número limite para chapas a serem apresentadas à Assembleia Geral, mas deverão ser as

mesmas registradas junto à ASSESPRO-RS até o dia trinta de outubro do último anos do mandato vigente;

IV. Na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos previstos neste estatuto, a Diretoria

de Gestão em exercício deverá ser reeleita por Assembleia Geral dos Associados convocada para este fim,

a menos que de forma diversa seja então pela própria Assembleia Geral, homologando a inscrição da

chapa e a respectiva eleição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eleições na ASSESPRO-RS, na medida do possível, observarão o seguinte

calendário:

I. Inscrição de chapas até 30 de outubro do último ano do mandato vigente;

II. Eleição da nova Diretoria de Gestão até 15 de dezembro do último ano de mandato vigente;

III. A Diretoria da ASSESPRO-RS eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Até o dia 30 de setembro do último ano de mandato da Diretoria de Gestão, o

Diretor Presidente da ASSESPRO-RS deverá providenciar comunicação, endereçada a todas as empresas

associadas por e-mail, informando a data limite para registro de chapa para concorrer ao pleito regional.

ARTIGO 41 – Em caso de vacância, assim entendida a impossibilidade de exercício do cargo por prazo

superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Diretor Presidente nomeará para o cargo, as referendum do da

Assembleia Geral, associado para conclusão do mandato, cuja ata de nomeação deverá ser lavrada e

divulgada em veículo próprio da ASSESPRO-RS.

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

àssespro_{rs}

ARTIGO 42 - Serão consideradas as receitas da ASSESPRO-RS:

I. INSCRIÇÃO - devidas por todas as associadas, pagas de uma só vez quando de sua admissão nos quadros

da ASSESPRO-RS;

II. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – a ser paga pelo associado, mensalmente, até o último dia útil de cada

mês;

III. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS – de âmbito geral ou restrito a determinado grupo ou segmento de

empresas associadas, por benefícios, vantagens ou serviços colocados à disposição ou efetivamente

utilizados pelas associadas; e

IV. Doações, contribuições, subvenções ou participações recebidas a qualquer título de associados ou de

terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Diretoria ad referendum da Assembleia Geral de Associadas,

estabelecer Taxas de Inscrição e Contribuições de Manutenção Mensal diferenciadas por categorias de

associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as receitas acima referidas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M, em

janeiro de cada ano, sendo que caso o índice seja negativo, não haverá reajusto, nem decréscimo dos

valores.

ARTIGO 43 - Constituem também patrimônio da ASSESPRO-RS:

I. Os bens móveis ou imóveis, adquiridos com recursos próprios ou doados por pessoas físicas ou jurídicas,

de direito público ou privado;

II. Bens, direitos e haveres que vier a adquirir;

III. Quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou

congêneres, na forma da lei;

ARTIGO 44 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a concessão de limite de crédito para Diretoria de Gestão até o valor

correspondente à 10% (dez por cento) do total da receita das contribuições associativas contabilizadas no

último exercício encerrado, para abertura de linhas de crédito.

ARTIGO 45 - Nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria

fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão

exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO-RS e as mutações ocorridas no período:

I. Balanço Patrimonial;

55 (51) 3433 5181

Av. Ipiranga, 6681 – Tecnopuc Prédio 96C Sala 207

II. Demonstração do resultado do exercício; e

III. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À Diretoria competirá, também, a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral dos Associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demonstrações financeiras de que trata este Artigo ficarão à disposição das associadas na sede social, a partir do 16º (décimo sexto) dia que se seguir ao do encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da Diretoria ou por solicitação de associadas representando, no mínimo, a maioria absoluta das associadas da ASSESPRO-RS, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

ARTIGO 46 - A ASSESPRO-RS não distribuirá lucros ou quaisquer participações pecuniárias a administradores, associadas ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 47 - A ASSESPRO-RS será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral de Assoc<mark>iados, to</mark>mada por voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Operando-se a dissolução da ASSESPRO-RS, seu patrimônio será:

I. revertido em benefício de instituição governamental que tenha por fim promover o desenvolvimento da indústria nacional de informática; ou

II. revertido em benefício de outra ASSESPRO; ou

III. destinado a outro fim que for determinado pela Assembleia Geral de Associados que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO VI DA CONFEDERAÇÃO ASSESPRO

ARTIGO 48 - A ASSESPRO-RS é uma associação com autonomia administrativa e financeira, mas vinculada

à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, cujos Estatutos, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser

rigorosamente observados por aquela.

ARTIGO 49 - A ASSESPRO-RS contribuirá com uma taxa de manutenção mensal ("TMM") para a

CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, com base no número de empresas Associadas existentes no último dia útil

de cada mês, taxa essa estabelecida segundo o Estatuto e Assembleia aprovada da CONFEDERAÇÃO

ASSESPRO, sem prejuízo de outras contribuições de natureza especial, aprovadas pela ASSESPRO-RS

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa Prevista no caput deste artigo incidirá exclusivamente sobre Contribuição

Associativa.

ARTIGO 50 - A representação da ASSESPRO-RS perante a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO será por seu Diretor

Presidente e de outro Diretor que for designado, que ficarão investidos de todos os poderes para

validamente obrigar a ASSESPRO-RS junto à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A representação de que trata este Artigo poderá, também, ser exercida por

qualquer associada da ASSESPRO-RS desde que sua Diretoria de Gestão expressamente delegue os

poderes necessários para tanto.

ARTIGO 51 - A ASSESPRO-RS expressamente faculta à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO a, por intermédio de

seus representantes, fiscalizar suas atividades, bem como a requerer quaisquer informações sobre o

andamento delas, a qualquer tempo, informações estas que deverão ser prestadas à CONFEDERAÇÃO

ASSESPRO no prazo razoável que por esta for fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSESPRO-RS, por sua Diretoria, deverá apresentar à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO,

no prazo de 30 (trinta) dias que se sucederem à realização de cada Assembleia geral de Associadas

daquela, a respectiva ata e os documentos a ela correlacionados.

ARTIGO 52 - A ASSESPRO-RS poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral na hipótese de

ser excluída como associada da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, sendo vedada a suas associadas a utilização

da denominação Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet,

bem como, da expressão ASSESPRO-RS, de forma integral, parcial ou abreviadamente, na denominação

de qualquer nova associação ou entidade que por elas venha a ser eventualmente criada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ARTIGO 53 - Todos os avisos, notificações e comunicações previstas neste Estatuto, consideram-se feitos para todos os fins e efeitos de direito desde que dirigidos ao último o endereço eletrônico da associada informado para a ASSESPRO-RS. Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidas de forma física, via carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.) ou entregue mediante protocolo.

ARTIGO 54 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário.

ARTIGO 55 – As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – ASSESPRO-RS. Aprovado pela A.G.E. de 06 de dezembro de 2024, conforme Ata e lista de presença anexa.

Porto Alegre (RS), 06 de dezembro de 2024.

Marcelo Streck
Diretor Presidente

Rosana Akie Takeda
Vice-Presidente Jurídico